Oficio Mensagem n.º 975/2017 – São Miguel do Araguaia, 03 de dezembro de 2017.

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 975/2017 que "Dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam *atendimento nos estabelecimentos bancários de São Miguel do Araguaia e dá outras* providências".

A presente proposta de lei visa garantir maior segurança e privacidade aos usuários dos bancos quando da execução de operações financeiras realizadas nos caixas de atendimento destas instituições.

As divisórias propostas promovem o isolamento entre os caixas e o setor de espera onde os clientes ficam aguardando o momento de atendimento.

Algumas agências bancárias, de São Miguel do Araguaia e de outros municípios, já se utilizam deste recurso de segurança, entretanto, talvez por falta de um dispositivo legal que garanta a obrigatoriedade desta prática, ainda observamos vários locais em que os clientes em atendimento nos caixas ficam expostos ao público que aguarda nas filas de espera, comprometendo uma tendência cada vez mais acentuada de instalação de dispositivos de segurança nas agências destinadas à realização de operações financeiras.

Face às razões expostas, rogamos ao pares pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 08 de fevereiro de 2017.

João Batista Garcia Costa

Vereador

Tel: (62) 3364 - 1344
Fax: (62) 3364 - 1263
www.saomigueldoaraguaia.go.leg.br
camarasmasecretaria@gmail.com

Rua 02, s/n - Centro, CEP: 76590 - 000
São Miguel do Araguaia - Go

PROJETO DE LEI N.º 975/2017, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários de São Miguel do Araguaia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo Único - As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) a serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 2º - *Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no* prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta lei, sob pena de incorrerem em multa administrativa.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada consumidor reclamante;

III - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;

IV - suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses após a 5ª reclamação ou reincidência;

V - cassação do Alvará de funcionamento após a 10ª reclamação ou reincidência.

Parágrafo único - As multas de que tratam os incisos II e III do Art. 4º do referido projeto serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as *disposições em contrário.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 03 de fevereiro de 2017.

João Batista Garcia Costa

Vereador

Tel: (62) 3364 - 1344
Fax: (62) 3364 - 1263
www.saomigueldoaraguaia.go.leg.br
camarasmasecretaria@gmail.com

Rua 02, s/n - Centro, CEP: 76590 - 000
São Miguel do Araguaia - Go